LEI Nº 2.886, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.010

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Transporte aos servidores municipais residentes na zona urbana e que trabalham para o município em sua zona rural"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Auxílio-Transporte, no valor de R$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos) mensais, aos servidores municipais residentes na zona urbana e que trabalham para o município de São João da Boa Vista em sua zona rural.

§ 1º: Perderá o direito ao auxílio, o servidor que utilizar transporte oferecido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º: O auxílio transporte não será pago durante o período de férias do servidor.

§ 3º: O servidor perderá o direito ao auxilio transporte em qualquer licença superior a 15 dias.

ARTIGO 2º: A concessão do auxílio transporte será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

ARTIGO 3º: O auxílio transporte não será:

I – incorporado ao vencimento ou remuneração para nenhum efeito;

II – configurado como rendimento tributável;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura.*

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio transporte não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, razão pela qual não será incorporado aos proventos de aposentadoria do servidor.

ARTIGO 4º: O valor do auxílio transporte será atualizado anualmente, juntamente com o reajuste anual dos servidores municipais.

ARTIGO 5º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dez (17.11.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal